

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11131.000790/95-34
SESSÃO DE : 19 de agosto de 1998
RECURSO Nº : 118.388
RECORRENTE : TBM S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE

R E S O L U Ç Ã O nº 303.714

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao BEFLEX/MICT através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 1998


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELO
Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 15/10/98

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

19 5 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, NILTON LUIZ BARTOLI, ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e TEREZA CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro ISALBERTO ZAVÃO LIMA.

RECURSO Nº : 118.388
RESOLUÇÃO : 303-714
RECORRENTE : TBM S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE
RELATOR(A) : SÉRGIO SILVEIRA MELO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente recurso de exigência tributária relativa ao Imposto de Importação e Imposto sobre Produto Industrializado, objeto da NL, onde o AFTN fundamenta sua autuação na alegativa de que a empresa autuada promoveu importação de mercadorias com isenção total do I.I. e IPI, usufruindo do programa Befiex indevidamente, uma vez que deixou de atender exigência necessária ao gozo do incentivo, no que concerne à anuência da Divisão do programa Befiex.

Após percorrer todos os trâmites processuais e já em fase de julgamento colegiado do recurso, este órgão julgador de Segunda Instância converteu a pauta de julgamento em diligência, sendo solicitado à Alfândega do Porto de Fortaleza que enviasse este processo à Coordenação do Programa Befiex, para que esta se manifestasse a respeito do assunto.

O cerne da questão cinge-se a descobrir se a falta do carimbo autorizador e a discriminação do programa na GI é capaz de impedir o gozo dos benefícios isencionais pelo contribuinte ou não. Há se de indagar se o carimbo autorizador e preenchimento, em lugar apropriado, na guia de importação referente ao Befiex é mera formalidade cuja ausência pode acarretar a perda do direito aos benefícios fiscais, descobrindo-se se tal ato tem efeito declaratório ou atributivo.

De muito maior valia, entenderam os membros deste órgão "ad quem", seria aquilatar se os bens importados estão ou não estão agasalhados pelo benefício Befiex.

Vale dizer, sendo ainda mais claro, se está, em homenagem ao princípio da primazia da realidade, querendo saber se na realidade os bens importados estão acobertados pelo benefício fiscal em comento, e nesta hipótese teria havido descumprimento de formalidades do programa, ou se o bem importado não está acobertado pelo Befiex e, nesta vertente, teria havido burla ao próprio programa.

Às fls. 183, a Coordenadora Geral de Programas Befiex, em consonância com os termos do ofício nº 180/97, que remansa às folhas 181/182, da lavra da inspetoria alfandegária, faz várias digressões sobre a legislação, cujo teor já é do conhecimento dos julgadores que determinaram a diligência, em manifestação confusa, na exata medida em que concorda com um relatório inconclusivo, ou seja, concorda com a dúvida geradora da diligência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.388
RESOLUÇÃO : 303-714

Por tais esteios voto no sentido de, mais uma vez, baixar o feito em diligência, para que dilucide a controvérsia simples:

- as mercadorias importadas estão acobertadas pelo Beflex?

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1998

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sergio Silveira Melo', with a large, stylized flourish extending from the end.

SÉRGIO SILVEIRA MELO - Relator